PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 214/2012

MOCOCA, 03 de março de 2012

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
387	05.03.12	GML

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênios com entidades sem fins econômicos, com a finalidade de mútua colaboração entre as partes, visando o atendimento de pessoas dependentes de substâncias químicas.

Referidas pessoas, que necessitem desta espécie de tratamento, serão internadas nas dependências da entidade conveniada, por período mínimo de seis meses, e receberão o tratamento de recuperação adequado, sendo assistidas por equipe terapêutica especializada para tanto.

O valor a ser pago pela Prefeitura de Mococa à entidade corresponderá ao equivalente a um salário mínimo federal, por interno e enquanto perdurar o tratamento.

Esta iniciativa é de extrema importância para a recuperação pessoal e social dos usuários e dependentes de álcool e entorpecentes, e merece a mais pronta acolhida por parte do Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 13 de 28 de Fevereiro de 2012

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com entidades sem fins econômicos, com o objetivo de atendimento aos dependentes de substâncias químicas.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../12, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebra convênios com entidades caracterizadas como associações civis de direito privado, sem fins econômicos, com o objetivo de atender aos dependentes de substâncias químicas.

Art. 2°. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar convênio com entidades sem fins econômicos, com a finalidade de mútua colaboração entre as partes, visando o atendimento de pessoas dependentes de substâncias químicas.

Art. 3°. O convênio mencionado no artigo 2° deverá constar com os seguintes termos:

I - O Convênio tem por objeto o atendimento de pessoas dependentes de substâncias químicas para sua recuperação, propiciando e favorecendo mecanismos de apoio, auxiliando-as a se reintegrarem pessoal e socialmente.

II - O atendimento de recuperação se dará por meio de internação na sede da entidade, devendo os internados serem assistidos por equipe terapêutica, por período mínimo de 6 (seis) meses, com fases pré-determinadas de avaliação do quadro evolutivo do paciente, conforme Plano de Trabalho da entidade.

II – São obrigações da entidade:

a) Proporcionar toda a assistência aos dependentes encaminhados pela Prefeitura Municipal de Mococa;

b) Propiciar aos dependentes a superação de conflitos pessoais e sociais, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a promoção da cidadania, recuperando-os para uma vida digna e em sociedade, sem distinção social, credo político ou religioso, raça ou cor, conforme as disposições constantes no estatuto social da entidade, ou o devido tratamento para recuperação de dependência química;

c) Observar as recomendações de execução do convênio expedidas pelos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Mococa, envolvidos nas questões relativas aos dependentes e designados ao acompanhamento da execução do convênio;

d) Remeter à Prefeitura Municipal de Mococa, mensalmente, e até o quinto dia útil imediato ao mês de atendimento, a relação dos dependentes atendidos, para as devidas conferências;

e) Apresentar aos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Mococa envolvidos na questão dos dependentes, semestralmente ou quando requerido, relatório sobre a recuperação e/ou evolução social e humana de cada dependente atendido;

f) Emitir os documentos fiscais necessários e exigidos pela Prefeitura Municipal de Mococa para o recebimento dos valores decorrentes da execução do convênio.

III - São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) transferir os valores à entidade assistencial como contrapartida pela execução das finalidades do convênio, mensalmente, de acordo com a quantidade de dependentes atendidos.

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Promoção Social, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do convênio;

IV - O valor mensal máximo a ser repassado a cada entidade será o equivalente a um salário mínimo federal para cada dependente internado;

V - Fica expressamente vedado à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie, de refeições e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do convênio;

VI - O Convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexeqüível;

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas.

VII - Os convênios vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE FEVEREIRO DE 2012

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal